

**LEI MUNICIPAL N.º 665, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.000.**

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 1º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso á Título Precário, para uma parcela de área com 12.686,00 m² (doze mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), do terreno público destinado ao 1º Distrito Industrial de Jacupiranga, de sua propriedade; estando a referida parcela de área localizada de acordo com a descrição que segue: inicia-se na estaca H, cravada na margem direita da Estrada Municipal da Morangaba e Estrada Particular da propriedade do Sr. Pedro Rodrigues da Silveira; daí segue com azimute de 92º17'04" e distância de 55,757 metros pela margem direita da estrada, da estaca H até a estaca 4, cravada na divisa da propriedade do Sr. Pedro Rodrigues da Silveira; daí segue com azimute de 201º58'40" e distância de 170,135 metros confrontando com a referida propriedade, da estaca 4 até a estaca 5, cravada no canto da área remanescente da Prefeitura Municipal de Jacupiranga; daí segue com azimute de 309º37'10" e distância de 128,123 metros da estaca 5 até a estaca F, cravada na margem direita da Estrada Municipal da Morangaba; daí segue com azimute de 53º43'06" e distância de 132,304 metros pela referida Estrada, sentido bairro, da estaca F até a estaca H, encerrando assim a descrição da poligonal.

ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da indústria de beneficiamento e comércio de madeira, conforme processo de nº 3566, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 19/07/2.000 em nome da empresa **ELIZABETH AMORIM SALVADOR M.E.**, que garante, a princípio, a geração de aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso a título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 4 anos, prorrogável por mais 4 anos se solicitado pela concessionária.

ARTIGO 4º - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.



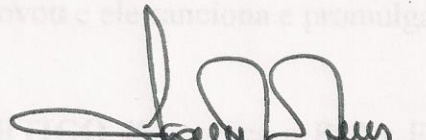
LEI N.º 666, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE SEMENTES PARA PEQUENOS AGRICULTORES.

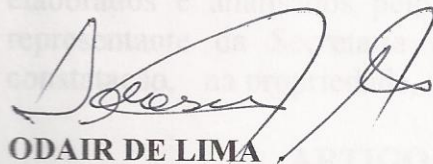
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 06 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele funciona e promulga a seguinte lei:


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Art. 1º - O Executivo autorizado a fornecer sementes aos pequenos agricultores que possuam até dois módulos, correspondente a 32 hectares, e que tiveram suas culturas atingidas pelas recentes geadas.

Registrada e publicada na data supra



ODAIR DE LIMA
Diretor do Departamento de Administração


Os agricultores a serem beneficiados bem como a quantidade de sementes a ser fornecida serão objetos de levantamentos a ser elaborados e analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e repassados ao Estado de Agricultura e Abastecimento, após consideração da ocorrência dos prejuízos provocados pelas geadas.

Art. 2º - O agricultor beneficiado por esta lei, após receber as sementes, deverá devolver em dobro a quantidade de sementes recebidas, que serão revertidas para uso na merenda escolar.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 de outubro de 2000.


Josuel Volpini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Odair de Lima
Diretor do Dep. de Adm./Finanças